## Parecer sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 950/68 relativo à pauta aduaneira comum e o Regulamento (CEE) nº 918/83 relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (1)

(87/C 105/02)

Em 30 de Setembro de 1986, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do tratado CEE, submeter ao Comité Económico e Social um pedido de parecer sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, encarregada de preparar os trabalhos nesta matéria, adoptou o seu parecer em 4 de Fevereiro de 1987, segundo o relatório do Sr. Broicher, relator.

Na sua 244ª Sessão Plenária (reunião de 25 de Fevereiro de 1987) o Comité adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer:

### 1. Observações gerais

O Comité aprova a proposta da Comissão, nomeadamente na óptica da Europa dos cidadãos, sendo especialmente favorável

— ao aumento das franquias das bagagens pessoais, que passam de 45 para 100 ECUs,

— ao alinhamento do regime forfetário das pequenas remessas pelo das bagagens pessoais, segundo o qual, caso se exceda a franquia, a taxa forfetária apenas se aplicará, igualmente para as pequenas remessas, ao valor que excede a franquia e,

— ao acréscimo dos montantes máximos para a aplicação das taxas forfetárias, que passam de 115 para 200 ECUs, tanto para as pequenas remessas como para as bagagens pessoais.

### 2. Observações especiais

2.1. No que diz respeito à fixação dos valores para os montantes com franquia e os montantes máximos, o Comité constata a ausência de disposições relativas aos critérios para o cálculo do valor das mercadorias. A regulamentação nesta matéria não é clara para o comum dos cidadãos e parece, além disso, ser aplicada de forma arbitrária nalguns países. Esta regulamentação deveria ser comunicada aos cidadãos nos postos fronteiriços e nos correios.

(1) JO nº C 254 de 11. 10. 1986, p. 7.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 1987.

*O Presidente*

*do Comité Económico e Social*

Alfons MARGOT

---

## Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 83/416/CEE relativa à autorização de serviços aéreos regulares inter-regionais para o transporte de passageiros, correio e carga entre os Estados-membros (1)

(87/C 105/03)

Em 29 de Setembro de 1986, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção dos Transportes e Comunicações, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre este assunto, adoptou o seu parecer em 11 de Fevereiro de 1987, com base no relatório do Sr. Kenna e no parecer suplementar, elaborado pela Secção do Desenvolvimento Regional.

(1) JO nº C 240 de 24. 9. 1986, p. 7.